



*Governo do Estado do Amazonas*  
*Gabinete do Governador*

**LEI N.º 2.930, de 21 de dezembro de 2004**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2005.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS FAÇO SABER** a todos os habitantes que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** decretou e eu sanciono a presente

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2005, no montante de R\$ 4.395.043.000,00 (quatro bilhões, trezentos e noventa e cinco mil e quarenta e três mil reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 157, § 5º, da Constituição do Estado, e dos art. 38 e 39º da Lei n.º 2.910, de 02 de agosto de 2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - O Orçamento da **Seguridade Social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da **administração pública estadual direta e indireta**, bem como os fundos e



## *Governo do Estado do Amazonas*

### *Gabinete do Governador*

fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

**III - O Orçamento de Investimento** das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º As dotações orçamentárias constantes desta Lei e dos quadros anexos que a integram estão expressas em reais R\$.

## **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

### **Seção I Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 4.308.043.000,00 (quatro bilhões, trezentos e oito milhões e quarenta e três mil reais), discriminada na forma do Anexo I,

### **Seção II Da Fixação da Despesa**

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 4.308.043.000,00 (quatro bilhões, trezentos e oito milhões e quarenta e três mil reais), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme Anexo II, sendo especificadas nos



## *Governo do Estado do Amazonas*

### *Gabinete do Governador*

incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 3.122.614.744,00 (três bilhões, cento e vinte e dois milhões, seiscentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e quatro reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.185.428.256,00 (hum bilhão, cento e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e cinqüenta e seis reais);

### **Seção III**

#### **Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir de créditos suplementares, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. § 1º, do art. 35 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005 até o limite de quarenta por cento do valor do valor total do orçamento, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, nos termos do art. 43, §§ 1º, incisos I, II e IV, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, à conta de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, até o limite consignado no orçamento;

b) excesso de arrecadação, até o limite verificado no exercício;



*Governo do Estado do Amazonas*

*Gabinete do Governador*

c) operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las, até o limite autorizado em lei específica que autorize a contratação da operação de crédito;

d) superávit financeiro até o limite apurado no balanço patrimonial do exercício de 2004;

### **CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO**

#### **Seção I Das Fontes de Financiamento**

Art. 6º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento, somam R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), sendo especificadas no Anexo III.

#### **Seção II Da Fixação da Despesa**

Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), conforme o Anexo IV.



*Governo do Estado do Amazonas*  
*Gabinete do Governador*

**Seção III**  
**Da Autorização para a Abertura de Créditos**  
**Suplementares**

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, para as seguintes finalidades:

I - suplementação até o limite de quarenta por cento do valor total do orçamento, mediante anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de investimentos;

II - excesso de arrecadação, até o limite verificado no exercício;

II - atendimento de despesas relativas a ações financiadas com recursos transferidos pelo Tesouro Estadual aprovadas em exercícios anteriores e em execução no exercício de 2005, mediante a utilização do saldo desses recursos pela correspondente empresa e

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único: A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2005, do decreto de abertura de crédito suplementar.



*Governo do Estado do Amazonas*  
*Gabinete do Governador*

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º - Integram esta Lei, nos termos do art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005, os anexos contendo:

I – quadros orçamentários consolidados, incluídos os complementos relacionados no Anexo II da lei de diretrizes Orçamentárias 2005;

II – a discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III – o quadro de créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

IV – o quadro de créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequa-lo, às disposições da Constituição do Estado, compreendendo também a programação financeira de desembolso para o exercício de 2005, fixando as medidas necessárias ao alcance do equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 11. Na execução orçamentária, as despesas com Pessoal e Encargos Sociais serão obrigatoriamente empenhadas ordinariamente, ficando desautorizado o empenhamento da despesa sob a forma estimativa ou global.

Art. 12. Todos os valores recebidos pelas unidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações, instituídas pelo Poder Público, Empresas Públicas e Fundos Especiais, deverão,



*Governo do Estado do Amazonas*  
*Gabinete do Governador*

para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo, os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 13. Na execução orçamentária observa-se-á o disposto nos arts. 21, 67 e 159 da Constituição do Estado, no que for pertinente, o disposto na Constituição da República e Lei Federal ou Estadual que dispuser sobre a gestão orçamentária e financeira complementarmente.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 21 de dezembro de 2.004

**EDUARDO BRAGA**  
Governador do Estado

**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JOSÉ MAIA**  
Secretário de Estado de Governo



*Governo do Estado do Amazonas*  
*Gabinete do Governador*

**WILSON MARTINS DE ARAÚJO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

**LEOPOLDO PERES SOBRINHO**  
Controlador Geral do Estado

**FRANCISCO ROBERTO DUARTE DA SILVA**  
Secretário de Estado Chefe do Gabinete Pessoal do Governador

**SILVANA SARAIVA DOS SANTOS LABORDA E SILVA**  
Secretaria de Estado de Controle Interno, Ética e  
Transparência, em exercício

**FRANCISCO LIMA**  
Procurador Geral do Estado

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA**  
Ouvidor Geral do Estado

**ISPER ABRAHIM LIMA**  
Secretário de Estado da Fazenda

**OZIAS MONTEIRO RODRIGUES**  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Desenvolvimento Econômico

**LIGIA ABRAHIM PRAXE LICATTI**  
Secretária de Estado de Administração, Recursos  
Humanos e Previdência

**CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA**





*Governo do Estado do Amazonas*

*Gabinete do Governador*

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

**FRANCISCO SÁ CAVALCANTE**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS**

Secretária de Estado de Educação e  
Qualidade do Ensino

**WILSON DUARTE ALECRIM**

Secretário de Estado de Saúde

**ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA**

Secretário de Estado de Cultura

**REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO**

Secretária de Estado da Assistência Social

**SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA**

Secretário de Estado do Trabalho e Cidadania

**JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR**

Secretário de Estado da Juventude, Desporto e Lazer

**MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS**

Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

**GEORGE TASSO LUCENA SAMPAIO CALADO**

Secretário de Estado de Terras e Habitação

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**



*Governo do Estado do Amazonas*

*Gabinete do Governador*

Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**LUIZ CASTRO ANDRADE NETO**

Secretário de Estado de Produção Agropecuária, Pesca e  
Desenvolvimento Rural Integrado